LEI Nº **4.515,** DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal efetuar a Concessão de uso gratuito de uma área ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens de Sant'Ana do Livramento.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Concessão de Uso gratuita e pelo prazo de vinte anos, de um lote de terras, com área total 199,00 m² (cento e noventa e nove metros quadrados), situado na rua João Carlos Brenner, nesta cidade, para o SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE BENS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, destinado a construção e funcionamento da sede social e administrativa do mesmo.

Art. 2º. O lote referido no artigo anterior possui as seguintes confrontações e medidas:

- Um terreno, situado nesta cidade, de forma irregular, com frente para a rua João Carlos Brenner, onde mede 10,00 metros por 18,85 metros de frente a fundos pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, onde linda com terreno da proprietária; do lado esquerdo mede 20,95 metros e linda também com terreno da proprietária, e nos fundos mede 10,10 metros de largura e linda com Albornoz Comércio de Peças e Acessórios Ltda., com a área total de 199,00 m², distando 94,45 metros da Av. General Daltro Filho, designado pelo Lote 25, da Quadra 24, do Setor 04, do cadastro da Cidade e Matrícula nº 12069 do Registro de Imóveis do Município.

Art. 3º. Caso a referida área não for ocupada e utilizada para a finalidade especificada no Art. 1º no prazo de seis meses, a contar da assinatura e vigência do Contrato de Concessão de Uso, o mesmo será considerado rescindido de pleno direito.

.....

.....

Art. 4º. O tempo de concessão de uso constante no Art. 1º desta Lei, poderá ser prorrogado por igual período .

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 25 de outubro de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração